

Protocolo nº PROJETO DE LEI Nº 581/2010 Processo nº _____

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



The coat of arms of Sorocaba features a central shield with a cross and a triangle. It is flanked by two unicorns and topped with a crown. A banner at the bottom contains the motto "PRO UNA LIBERA PATRIA PUGNANT".

SECRETARIA

Distribuição: AUTORIA: DO EDIL EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA

Ação: ASSUNTO: Inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei nº 8.903, de
14 de setembro de 2009 no Município de Sorocaba. (Sobre a supressão
e a poda da vegetação de porte arbóreo)

Partes: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 581 /2010**

Inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Inclui o inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 com a seguinte redação:

IX - "Nos casos em que a probabilidade da árvore de grande e/ou médio porte possa causar danos ao patrimônio público, privado ou a integridade física dos cidadãos, quando submetida a intempéries (mau tempo)."

Parágrafo Único: Entende-se por "grande e/ou médio porte", árvores ou parte delas, que causem, se caírem, danos graves ao patrimônio público, privado ou a integridade física dos cidadãos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de Dezembro de 2010


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa visa o aumento da segurança dos cidadãos que tem em seu caminho árvores que devido a grandes chuvas ou ventos, se caírem, causarão graves danos a integridade física dos cidadãos, do patrimônio público ou privado.

Diante do exposto, e, sendo conhecedor de que meus pares conhecem a realidade do nosso município trago o presente Projeto de Lei para apreciação.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador




03V

Recebido na Div. Expediente

14 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01 / 02 / 11



Div. Expediente

Recebido em 02.02.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

EITOS DO TEMPORAL



ALDO V. SILVA

Em Sorocaba, duas grandes árvores caíram atingindo muros, grades e rede de alta tensão e bloquearam o trânsito



ALDO V. SILVA

Vários carros foram atingidos por árvores na região do Fórum



ALDO V. SILVA

JORNAL

CRUZEIRO
SUL

14/12/2010

As de três bairros viram 'cemitérios de árvores'

Em Sorocaba, mais de 10 árvores tombaram, danificaram residências e paralisaram o trânsito

As de três bairros viram 'cemitérios de árvores'

enida Artur Bernardes, mais de 10 árvores tombaram, danificaram residências e paralisaram o trânsito

ano Bonamim

Santana e Progresso Alto da Boa Vista rmaram em cemitérios. Mas em dois ventos causou estragos de um filme de carywoodiano. Na avenida Artur Bernardes, mais de 10 árvores tombaram, danificaram residências e paralisaram o trânsito na região. No frente ao Fórum, à avenida Engenheiros, Reinaldo Mendes, damente 20 veículos tados com troncos e ie um outdoor arrancado.

escapou da morte foiário Abednego Pesnos, que estava estas proximidades do momento da chuva. ei esperando o meu dentro do carro e, vi o tronco balançar a frente, dei a partida baixo da árvore. Foi o ela tombar e pegar os ie estavam ao meu lado Pessoa. Emocionalmente questiono de ressaltar

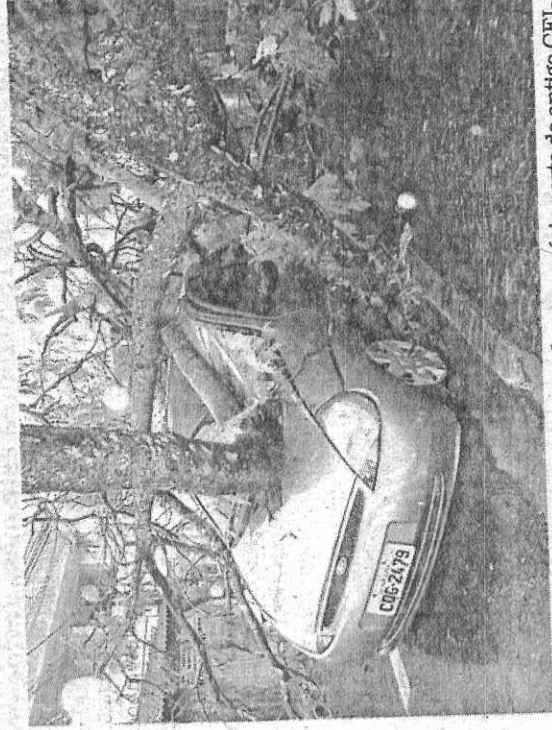
Fusca, encostado ao lado de um estacionamento, teve toda a frente destruída e os vidros dianteiros quebrados por um tronco. Outra árvore de maior porte caiu sobre dois automóveis. Para piorar a situação, um outdoor foi arremessado

e praticamente assistiu o seu veículo ser destruído. Segundo Fabiana, os moradores da região já haviam pedido à Prefeitura o corte das árvores localizadas dentro do CEL. "A maioria está podre e, na próxima chuva, as que restaram em pé também podem cair", diz.

Ninguém ficou ferido com a queda do tronco. O veículo de Fabiana não tem seguro contra acidentes. O estrago causado pela chuva também foi registrado às margens do rio Sorocaba, próximo à ponte do Pinga-Pinga. Boa parte das árvores plantadas no lado oposto da avenida Dom Aguirre foram arrancadas ou tiveram os seus galhos caídos na água.

ximadamente 10 metros de altura e de copas largas, ambas situadas no canteiro central da via pública. Uma das vítimas foi a dona-de-casa Sueli Negretti Gomes, 57, que teve a frente de sua residência destruída. O tronco danificou o muro, o

Veículo é destruído na Nogueira Padilha



Árvore tombou e destruiu Ford Ka de empresária perto do antigo CEL-1

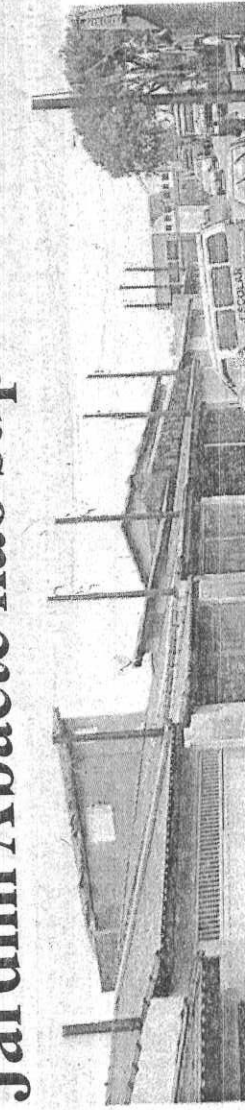
portão, a grade, a rede de alta tensão e até o telhado. "Tanto que a minha sala encheu de água com tanta chuva", comenta Sueli.

Revolto estava o projetista Claudinei Norberto dos Santos, 59, proprietário de um empresa de ferramentais na Artur Gomes. Uma árvore caiu sobre a sua loja, destruiu toda a fachada e impediu a saída dos funcionários do interior do prédio. "O que me revolta é que eu pedi umas cinco vezes para a Prefeitura cortar essa árvore, mas não fizeram nada. E agora? O que eles vão fazer?", comentou Santos. Na rua Júlio Ribeiro, na Vila Santana, uma árvore caiu com a força do vento e impediu o tráfego pela via pública. O aposentado Bonifácio Pedro de Lima, 84, só percebeu o incidente em frente à sua residência ao observar o movimento de pessoas do lado de fora. "Nem escutei nada, só vi quando a árvore já estava caída", diz. Perto dali, na rua Oswaldo Cruz, um tronco de mais de oito metros de altura foi partido no meio e prejudicou o fluxo de veículos.

EMA DANIFICADO

cinão do Jardim Abaeté não suporta volume de água e transborda

iscínio do Jardim ransbordou e as ruas o, após 4 anos, voltar com a forte chuva de ontem. O problema correu porque as três



JORNAL Ouveiro ao Sec. 14/12/2010

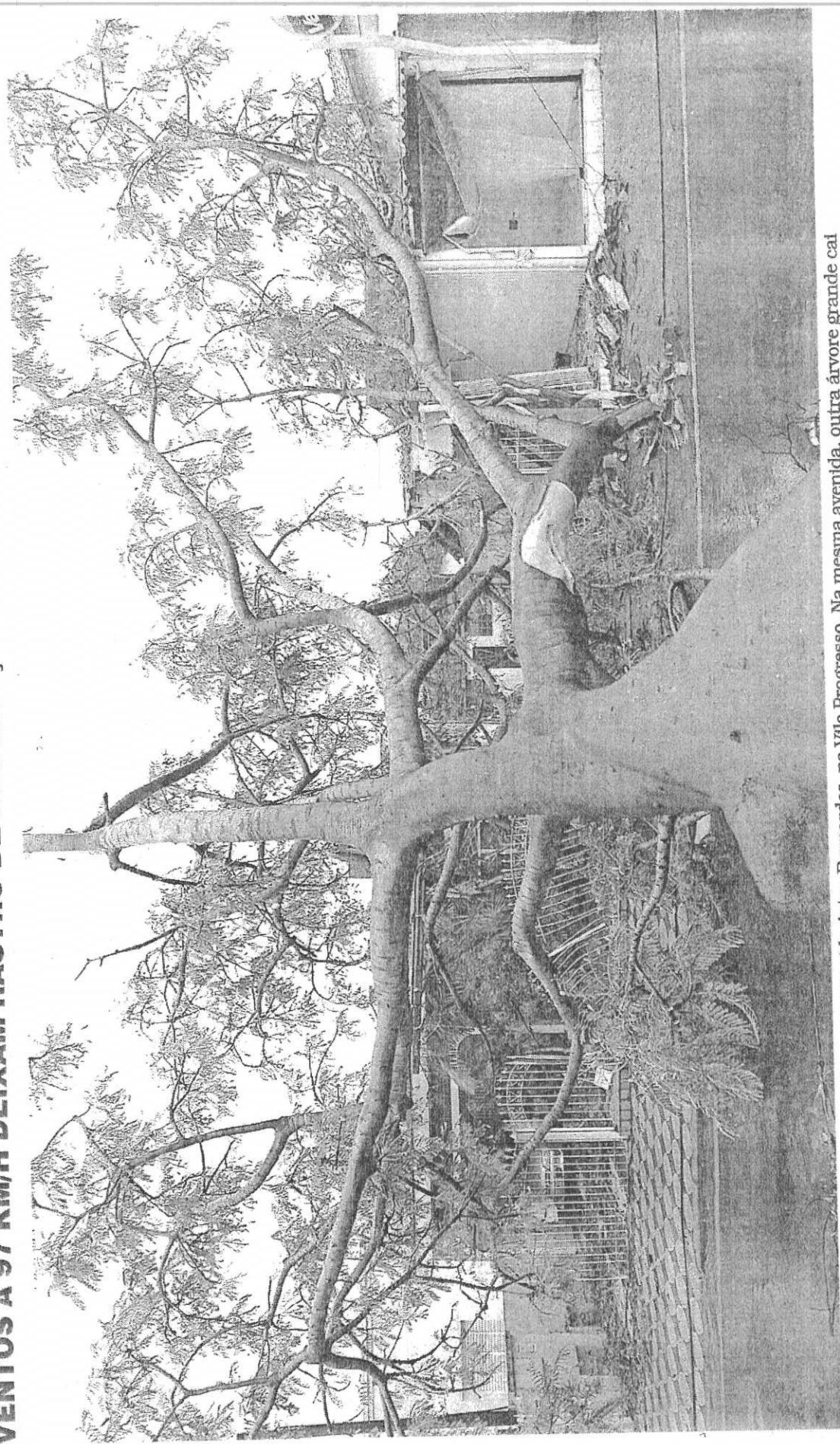
VENTOS A 97 KM/H DEIXAM RASTRO DE DESTRUIÇÃO

**Feitura quer
ir benefícios
tirar 47 mil da
formalidade**

Os 47 mil microempre-
rios individuais de So-
caba, segundo dados da
feitura e do Sebrae,
ão benefícios para dei-
rem a informalidade. A
alização, além deaju-
r o empreendedor, de-
rá fortalecer a economia
cal, disse ontem o pre-
to Vitor Lippi. Pág. C1

**Receita sobe o
mite e elimina
declaração
o IR em papel**

Serão obrigados a de-
clarar o Imposto de
enda da pessoa física
o ano que vem quem
eceiver em 2010 mais
e R\$ 22.487,25. O prazo
e entrega começará em
2 de março e vai até 29 de
bril e a Receita Federal
ão aceitará formulários
m papel. Págs. C2 e C3



Árvore é derrubada sobre casas e causa danos na avenida Artur Bernardes, na Vila Progresso. Na mesma avenida, outra árvore grande cai

Temporal para Sorocaba

**Homem tenta
partar briga**

Marginal volta a

sofrer com a chuva

Um dos principais corredores viários é interditado por causa do temporal; no meio do ano, prefeitura investiu R\$ 5 milhões na tentativa de evitar o problema

Agência BOM DIA
jornalismo@bomdiasorocaba.com.br

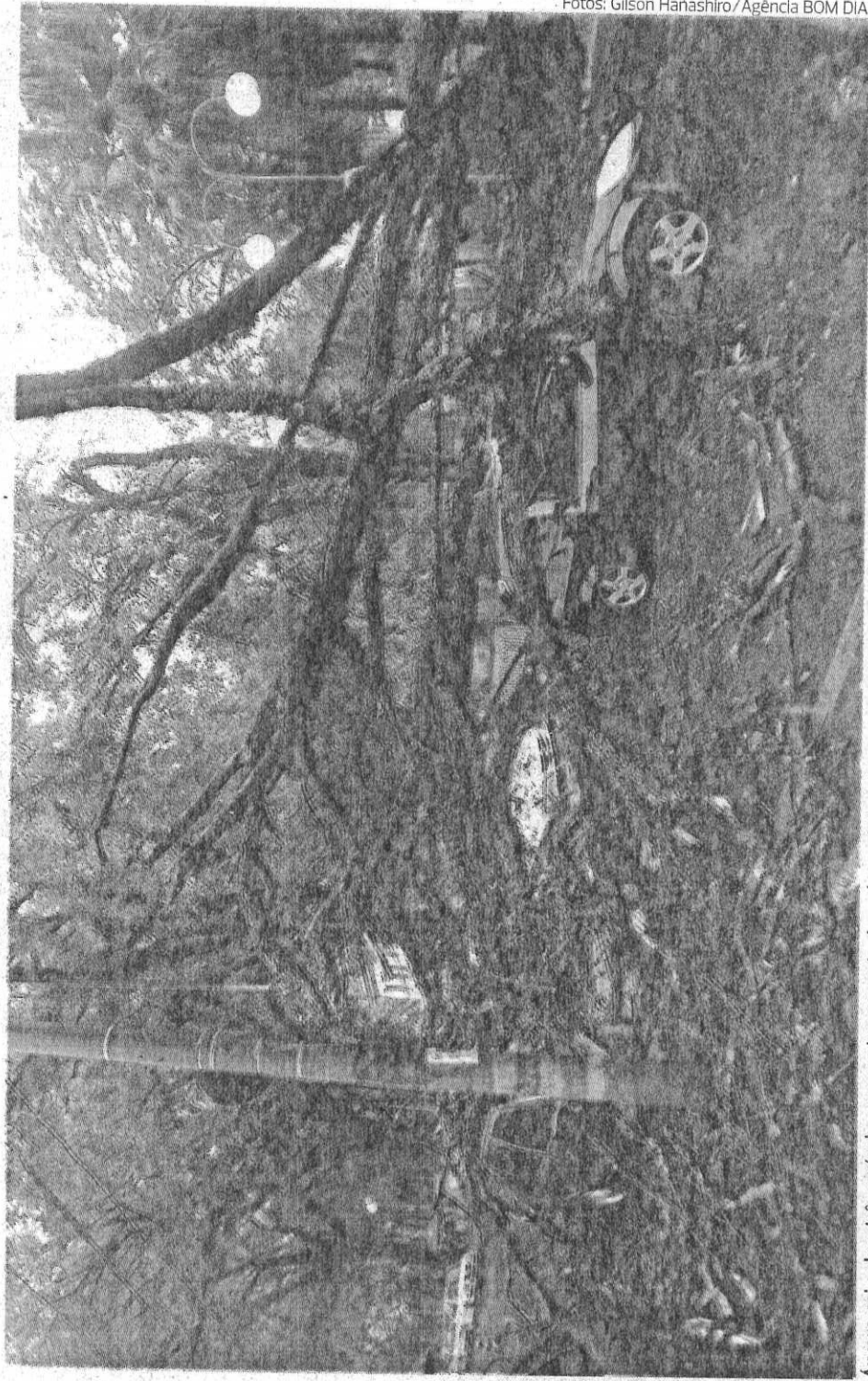
Quarenta minutos de uma forte chuva foram suficientes para colocar à prova uma das principais obras da Prefeitura de Sorocaba neste ano. Em julho, o Poder Público investiu quase R\$ 5 milhões para evitar enchentes na Marginal. Ontem, entretanto, a via ficou alagada e teve o trânsito interrompido por uma hora. As pistas foram invadidas pela água embaixo da ponte Francisco Dell'Osso e do Pontilhão da Fepasa.

O coordenador da Defesa Civil, Roberto Montgomery Soares, disse que as obras de revitalização suportaram a elevação do Rio Sorocaba que subiu 1,40 metro acima da antiga cota de alagamento.

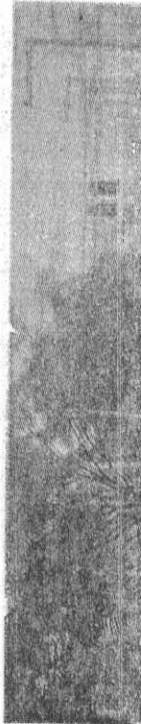
Análise realizada pelos técnicos da Defesa Civil mostram que, caso não houvesse a elevação da Praça Lions, o alagamento faria a interrupção do trânsito por várias horas.

VENTOS E DESTRUIÇÃO / A

Marginal não foi única afetada pela chuva que atingiu 75 mm no índice pluviométrico. Diversas casas do Jardim Abaeté e



Árvore cai sobre três veículos que estavam estacionados próximo à Praça Frel Baraúna, na região central da cidade; por sorte, ninguém ficou ferido



JORNAL BOM DIA Sorocaba
14 / DEZEMBRO / 2010

Lei Ordinária nº : 8903

Data : 14/09/2009

Classificações : Meio Ambiente

Ementa : Dispõe sobre a supressão e a poda da vegetação de porte arbóreo, existente no território urbano do Município e dá outras providências.

LEI Nº 8.903, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a supressão e a poda da vegetação de porte arbóreo, existente no território urbano do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 223/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A supressão de vegetação de porte arbóreo, existentes nos logradouros públicos, no território do Município, fica subordinado a autorização, por escrito do setor competente, da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º A supressão ou poda de árvores somente poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando comprovadamente não houver nenhuma possibilidade de alteração no projeto de construção;

II - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - nos casos em que a árvore constitua obstáculos fisicamente incontornável ao acesso de veículos;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da espécie arbóreo impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécies nocivas a saúde pública;

VIII - no caso de plantio inadequado em que a árvore constitua obstáculo físico de circulação e locomoção de cadeira de rodas e ou equipamentos de pessoas portadoras de necessidades especiais, após a constatação pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

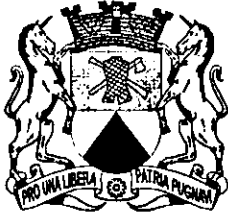
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 581/2010

A autoria da presente Proposição é do Vereador Emilio Souza de Oliveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba.

Inclui o inciso IX no art. 2º da Lei 8.903/2009, com a seguinte redação: Nos casos em que a probabilidade da árvore de grande e/ou médio porte possa causar danos ao patrimônio público, privado ou a integridade física dos cidadãos, quando submetida a intempéries. Entende-se por grande e/ou médio porte, árvores ou parte delas, que causem, se caírem, danos graves ao patrimônio público, privado ao a integridade física dos cidadãos (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que o intuito da Lei 8.903/2009 (ao restringir a supressão e a poda de árvores) é a proteção do meio ambiente urbano tornando-o mais saudável, estando em consonância com o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo as presentes e futuras gerações.

Na mesma esteira do comando Constitucional retro descrito (normatização para proteção do meio ambiente) dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Ressalta-se ainda, que a exigência de pedido de autorização para o Poder Público, visando supressão e poda de vegetação arbórea encontra respaldo no Poder de Polícia, esse normatizado no Código Tributário Nacional:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstinência de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos. (g.n.)

Frisamos que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito individual e coletivo amparado pela Constituição Federal (art. 225).

Toda a exposição retro embasa a juridicidade da Lei 8.903/2009, de igual modo encontra fundamento no Direito Pátrio a alteração proposta da mencionada Lei, que visa a proteção da propriedade, sendo que o direito a propriedade é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, a qual dispõe:

Título II.

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (...). (g.n.)

Concluindo opinamos pela constitucionalidade do PL em exame, nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Giannetti Assessor Jurídico
Chefe da Seção



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 581/2010, de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 581/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, que "Dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o inciso IX ao art. 2º da Lei 8.903/2009, para possibilitar a supressão ou poda de árvore de grande e /ou médio porte que possa causar danos ao "ao patrimônio público, privado ou a integridade física dos cidadãos, quando submetida a intempéries".


Verifica-se que não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria se insere entre aquelas que são de competência concorrente, nos termos do art. 33, I, "e" da LOMS.

Ademais, a proposição encontra respaldo no poder de polícia, uma vez que o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 do Código Tributário Nacional -Lei 5.172/66).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de fevereiro de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 581/2010, de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 11 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 581/2010, de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 11 de fevereiro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

